



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO



**TERMO DE CESSÃO DE USO TRT19/SJA n. 01/2021
(Proad TRT19 n. 7.549/2020)**

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE
ÁREA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O BANCO DO
BRASIL S.A. E O TRIBUNAL
REGIONAL DO TRABALHO DA
DÉCIMA NONA REGIÃO.**

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**, com sede na Av. da Paz n. 2.076, Centro, Maceió-AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob n. 425.698.504-20, portador da Cédula de Identidade n. 550060 SSP/AL, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das atribuições legais e regimentais, e, de outro lado, o **BANCO DO BRASIL S.A.**, instituição financeira oficial constituída sob a forma de sociedade de economia mista federal, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília-DF, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato representada pela Sra. ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO, brasileira, divorciada, bancária, inscrita no CPF sob o n. 300.145.652-34, portadora da Cédula de Identidade n. 1924280 SSP/PA, e pela Sra. SIONARA SCHMITZ DE MELO, brasileira, casada, bancária, inscrita no CPF sob o n. 645.604.909-10, portadora da Cédula de Identidade n. 4.294.605-2 SESP/PR, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie e no que consta no Proad TRT19 n. 7.549/2020, pactuando este Termo de Cessão de Uso de Área, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente ajuste consiste na Cessão de espaço físico à CESSIONÁRIA, medindo 186,64 m², de forma onerosa, com a finalidade de instalação de um Posto de Atendimento da CESSIONÁRIA, localizado no primeiro andar do Fórum Quintella Cavalcanti, na Avenida da Paz, 1994, Maceió-AL.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – A presente cessão de uso vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



DOCUMENTO 48 DO PROAD 7549/2020. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2021.MPDP.HFWZ: <https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
57020-440
1-8174
us.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA CONVALIDAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam convalidados todos os atos inerentes à presente Cessão de Uso praticados no período compreendido entre 1.4.2021 até a data do início da vigência deste instrumento, com vistas a conferir regularidade à situação fática já consolidada, nos termos justificados nos autos do Proad TRT19 n. 7.549/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da CESSIONÁRIA:

- I – conservar as instalações físicas da área cedida;
- II – prover a área cedida dos equipamentos de segurança necessários, de acordo com as normas vigentes;
- III – fornecer bens e utensílios necessários ao pleno funcionamento de sua atividade;
- IV – manter, por seus próprios meios, a área e instalações dentro dos padrões de higiene, limpeza e organização;
- V – devolver a área em uso, independentemente de ato especial, ao término do prazo da presente cessão ou no caso de rescisão, em perfeitas condições, ressalvado o desgaste natural, juntamente com as benfeitorias realizadas, sem direito a indenização;
- VI – sujeitar-se a fiscalização por parte do CEDENTE, quanto ao cumprimento das obrigações e observância das condições ora estipuladas;
- VII – não permitir a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto neste termo;
- VIII – responsabilizar-se pelo uso e conservação do espaço cedido, destinando-o única e exclusivamente às suas atividades institucionais, ressarcindo financeiramente o CEDENTE no caso de dano a qualquer título.

Parágrafo Primeiro – Verificado o descumprimento de quaisquer dessas condições, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais.

Parágrafo Segundo – A CESSIONÁRIA poderá fazer as adequações e divisórias internas no espaço objeto do presente termo, de acordo com as suas



SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

necessidades, desde que não altere sua estrutura, mediante prévia autorização do CEDENTE.

DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações do CEDENTE:

I – ceder a mencionada área do imóvel à CESSIONÁRIA, para a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento;

II – permitir o acesso dos empregados da CESSIONÁRIA às suas dependências, para o exercício de suas atividades laborais;

III – facilitar a atuação das autoridades fazendárias, sanitárias ou trabalhistas que venham a fiscalizar as obrigações legais da CESSIONÁRIA.

DA CONTRAPRESTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – Pela presente Cessão de Uso, serão cobrados da CESSIONÁRIA os seguintes encargos:

I – a título de onerosidade da Cessão de Uso, o valor mensal de R\$ 19.910,53 (dezenove mil, novecentos e dez reais e cinquenta e três centavos), nos termos do caput do art. 8º, da Resolução n. 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II – a título de participação proporcional no rateio das despesas com manutenção, conservação, fornecimento de água e energia elétrica, vigilância e taxas ou quotas condominiais, bem como de outras despesas operacionais advindas de seu funcionamento, o valor mensal de R\$ 3.084,38 (três mil, oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos), até o quinto dia útil do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro – O valor a que se refere o inciso I será reajustado anualmente, a contar do início da vigência do presente termo, conforme a variação do IGP-M (índice geral de preços de mercado).

Parágrafo Segundo – O valor a que se refere o inciso II corresponde à proporcionalidade da área física ocupada em relação ao imóvel cedido e ao quantitativo de funcionários que trabalham no respectivo local, conforme estabelecido no art. 10 da Resolução n. 87/2011, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no art. 3º, do Ato n. 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016, conforme consta em cálculos realizados em planilha anexa (doc. 19).





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Terceiro – Quanto ao valor a que se refere o inciso II, o reajuste anual será processado tomando por base os critérios apresentados no Anexo I do Ato n. 60/GP/TRT 19ª, de 10 de maio de 2016.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos a que se refere esta Cláusula deverão ser efetuados por meio da Guia de Recolhimento da União – GRU, que se encontra disponível no endereço eletrônico www.tesouro.fazenda.gov.br (link – portal SIAFI), observando no preenchimento os dados abaixo relacionados, ou outro código de recolhimento ou outra forma de depósito informado pela Secretaria de Orçamento e Finanças do CEDENTE:

I – Unidade favorecida:
Código – 080022
Gestão – 00001;

II – Recolhimento:
Código – 28955-8.

DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Os pagamentos efetuados pela CESSIONÁRIA ao CEDENTE devem observar o estabelecido na presente Cláusula.

I – a CESSIONÁRIA recolherá em favor do CEDENTE, mensalmente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, o valor da onerosidade pela cessão da respectiva área, além dos valores referentes ao ressarcimento de despesas rateadas;

II – o pagamento deverá ser efetuado pela CESSIONÁRIA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do serviço prestado;

III – a CESSIONÁRIA deverá encaminhar ao CEDENTE, no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar da data de vencimento, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU, para fins de comprovação de pagamento e anexação ao respectivo processo administrativo;

IV – em caso de ocorrência de atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC, ocorrida entre o dia seguinte ao vencimento da GRU e o dia do efetivo pagamento pela CESSIONÁRIA acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

V – não havendo pagamento, após 60 (sessenta) dias, a unidade fiscalizadora da CEDENTE deverá manifestar-se sobre o interesse na continuidade da execução desta Cessão de Uso, bem como tomar providências para inscrição do CNPJ da CESSIONÁRIA no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, em obediência ao disposto na Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002;

VI – não havendo regularização após 60 (sessenta) dias, o CEDENTE adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CESSIONÁRIA a ampla defesa.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA OITAVA – A CESSIONÁRIA cometerá infração administrativa se:

- I – inexecutar total ou parcialmente o presente Contrato;
- II – comportar-se de modo inidôneo;
- III – cometer fraude fiscal;
- IV – descumprir qualquer das obrigações elencadas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – Caso cometa qualquer das infrações descritas na Cláusula Oitava, ficará sujeita a CESSIONÁRIA, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa de 1% (um por cento) sobre o valor da onerosidade mensal;
- III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CEDENTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a(o) penalizada(o) ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo Segundo – A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei n. 9.784/1999.

Parágrafo Terceiro – Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto – O recolhimento da multa deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação da autoridade competente.

Parágrafo Quinto – As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores-SICAF.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independente de ato especial, retornando a sala à posse do CEDENTE, sem que assista à CESSIONÁRIA direito a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, nos seguintes casos:

I – se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada utilização diversa da que lhe foi destinada;

II – destruição do prédio, total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza ou não;

III – se ocorrer inadimplemento de cláusula ou condição da presente cessão de uso;

IV – se a CESSIONÁRIA renunciar à cessão, deixar de exercer as suas atividades específicas, ou for extinta;

V – se, em qualquer época, o CEDENTE necessitar do imóvel para seu uso próprio.

Parágrafo único – Na hipótese do inciso V, o CEDENTE deverá comunicar à CESSIONÁRIA, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A execução do presente termo, especialmente nos casos omissos, reger-se-á pelas disposições da Lei n. 9.636/98, Decreto-lei n. 9.760/46, Decreto n. 3.725/2001, Resolução CSJT n. 87/2011 e, subsidiariamente, da Lei n. 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Em cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CEDENTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Maceió (AL), para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente ajuste.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 28 de abril de 2021.

JOSE MARCELO VIEIRA
DE ARAUJO:308190301

Assinado de forma digital por JOSE
MARCELO VIEIRA DE ARAUJO:308190301
Dados: 2021.04.30 15:28:38 -03'00'

JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região
CEDENTE

ADRIANA DE JESUS DE ANDRADE CALVINHO
Representante do Banco do Brasil S.A.
CESSIONÁRIA

SIONARA SCHMITZ DE MELO
Representante do Banco do Brasil S.A.
CESSIONÁRIA

 **JUSTIÇA DO TRABALHO**
Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região (AL)

SECRETARIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
Avenida da Paz, 2076 – 4º andar – Centro.
Maceió/AL – CEP: 57020-440
Telefone: (82) 2121-8174
Email: sjur@trt19.jus.br

